



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 615, de 16/08/22

Processo: 88.855

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento

Arquivo-se

Diretoria Legislativa

19/08/22

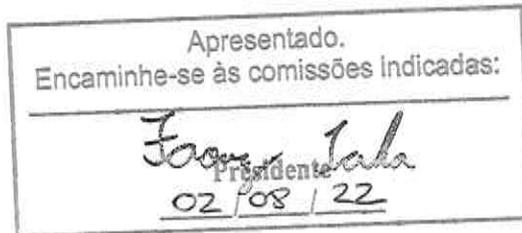
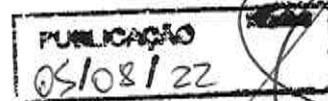


**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Signature]</i> 29/07/22</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parâmetro CJ nº: 623</p>	<p><b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 09/08/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 09/08/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 09/08/22</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 09/08/2022</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 09/08/22</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 09/08/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856**  
(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento; e modificar a forma de pagamento do auxílio-transporte.

**Art. 1º.** A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º. O PROGRAMA será promovido por meio de:

I – convênio entre as instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior e a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa; e

II – contrato firmado com empresa ou instituição sem fins lucrativos visando ao recrutamento de estagiários.

(...)

§ 9º. (...)”

I – (...)”

(...)

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês posterior ao do uso do transporte.

(...)

**Art. 2º.** A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, empresa ou instituição contratada para o recrutamento.” (NR)



(PR nº. 856 - fls. 2)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a norma interna desta Câmara Municipal, que regula a contratação de estagiários, para prever a possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento.

Isso se dá em razão da dificuldade no preenchimento de algumas das vagas no formato atual. Com o ingresso de empresa ou instituição especializada em tais serviços, precedida, por óbvio, do processo administrativo de praxe em contratações desta natureza, observada a legislação aplicável, verificar-se-á maior eficiência à Administração.

No que toca à alteração da forma de pagamento de auxílio-transporte, ressalta-se que não se alteram os valores a que o estagiário tem direito, unicamente se modificando o momento do pagamento para o mês posterior à utilização, o que facilitará o cálculo do valor efetivamente devido eis que se terá ciência da quantidade exata de dias trabalhados.

Esperamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 29.07.2022

**A MESA**

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º Secretário

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
2ª Secretária



*[Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 613, de 12 de abril de 2022]\**

**RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções n.ºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

~~I – terá duração de 6 (seis) meses;~~

I – terá duração: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

~~b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;~~

b) no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso; *(Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)*

~~H – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;~~

II – poderá ser renovado: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 2)

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

~~III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término de curso; (Revogado pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)~~

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:

I – Administração;

II – Ciências Sociais;

III – Contabilidade;

IV – Direito;

V – História;

VI – Informática;

~~VII – Jornalismo;~~

VII – Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

VIII – Letras; e

IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

~~§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:~~

§ 6º. Serão 15 (quinze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria: (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

1. 1 (uma) em *hardware*;

2. 2 (duas) em *software*; e

3. 1 (uma) em *web designer*;

~~b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e~~

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito; e (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

~~e) 2 (duas) de Jornalismo;~~

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (*Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

**II** – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;

~~III – Legislativa: 2 (duas), sendo:~~

~~a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e~~

~~b) 1 (uma) de Direito; e~~

**III** – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras; (*Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019*)

~~IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.~~

**IV** – Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito. (*Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021*)

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

~~§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo H desta resolução.~~

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução ou de modelo padrão apresentado pela instituição de ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa. (*Redação dada pela Resolução n.º 613, de 12 de abril de 2022*)

§ 9º. O estagiário fará jus a:

**I** – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

**II** – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

**I** – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

**II** – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 4)

**Art. 2º.** A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

**Parágrafo único.** A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

**Art. 3º.** Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando:

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

~~b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;~~

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos;  
(Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos;  
(Acrescida pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

**Art. 4º.** A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 5)

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:

**I** – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

**II** – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e

**III** – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 623

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856

PROCESSO Nº 88.855

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para recrutamento.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 04 e vem instruída com documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

**PARECER:**

***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis, para alterar norma interna desta Câmara Municipal, que regula a contratação de estagiários, para prever a possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento. Também, referente ao pagamento do auxílio-transporte, modificando unicamente o momento do pagamento para o mês posterior à utilização.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *Caput*, da L.O.J.).

S.M.E.

Jundiaí, 01 de agosto de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.855**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856, da **MESA DIRETORA**, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento.

**PARECER 06**

A propositura ora em análise encontra sua justificativa a fl. 04 e, do ponto de vista desta Comissão, temos que está totalmente revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é exclusiva da Câmara (art. 55, II, da Lei Orgânica do Município), portanto, de competência da Mesa Diretora.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar norma interna desta Edilidade, que regula a contratação de estagiários.

Isto posto, consignamos nosso voto favorável a sua tramitação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*"Edicarlos – Votor Oeste"*

**ENGº. MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 09/08/2022 10:09

Assinado digitalmente  
por ANTONIO CARLOS  
ALBINO 065.623.058-45  
Data: 09/08/2022 10:18

Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 09/08/2022 10:38

13  
Duf

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 09/08/2022 11:04

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 10/08/2022 11:59

PARECER Nº 2 - PR 856/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da Silva e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.juindiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sajp.juindiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9C03-A27D-1BCB-C670





**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 88.855**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856, da **MESA DIRETORA**, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento.

**PARECER 01**

A presente proposição concretiza o objetivo da MESA DIRETORA de alterar a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever a possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento.

Pela ótica desta Comissão, entendemos que a medida se faz necessária consoante argumentos muito bem constituídos em sua justificativa, e nesse sentido acolhemos a proposta em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Então, relativamente ao exame desta Comissão, estamos conscientes de que o projeto está revestido do melhor intuito, motivo pelo qual votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**MADSON HENRIQUE**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

PARECER Nº 1 - PR 856/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 1EID-4AB8-71CB-FA0B



Assinado digitalmente por  
ROMILDO ANTONIO DA  
SILVA 291.851.458-66  
Data: 09/08/2022 09:35

Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 09/08/2022 10:40

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 09/08/2022 10:09

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
075.141.854-45  
Data: 09/08/2022 15:52

Assinado digitalmente por  
JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
248.482.708-39  
Data: 09/08/2022 10:21

15  
Ony

PARECER Nº 1 - PR 866/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 1EDD-4A88-71CB-FA0B





**RESOLUÇÃO Nº 615, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento; e modificar a forma de pagamento do auxílio-transporte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 1º. O PROGRAMA será promovido por meio de:*

*I – convênio entre as instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior e a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa; e*

*II – contrato firmado com empresa ou instituição sem fins lucrativos visando ao recrutamento de estagiários.*

*(...)*

*§ 9º. (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês posterior ao do uso do transporte.*

*(...)*



*Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, empresa ou instituição contratada para o recrutamento."*

(NR)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

**FAOUAZ TAÇA**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2022).

**GABRIEL MILES**

Diretor Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856**

**Juntadas:**

fls. 02 a 09 em 29/07/22. t.

Fls 10 a 11 em 01/08/2022 m

fls. 12 a 15 em 19/08/2022. Quf

fls. 16 a 17 em 18/08/2022. Quf

**Observações:**